LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera o § 2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 190 de 02 de outubro de 2018 – Novo Código Tributário do Município de São João de Meriti"

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º. – O Parágrafo 2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 190 de 02 de outubro de 2018 – Novo Código Tributário do Município de São João de Meriti, passa vigorar com o seguinte teor:

"Art. 89...

...

§ 2º Compreende a carreira de servidores fiscais da administração tributária os cargos de Fiscal de Tributos, Auditor Fiscal, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Obras, Fiscal Ambiental e demais atividades inerentes à Administração Tributária, dispostas no Anexo I da Lei nº 335 de 17 de maio de 1984."

Artigo 2º. – Esta Lei passa a vigorar, retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

João Ferreira Neto

Prefeito